



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E A JUNTA DE FREGUESIA DE TABUADO

Considerando que:

- a) Nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- b) O Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às freguesias do Município de Marco de Canaveses, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião de 30 de abril de 2014, prevê a atribuição de apoios, designadamente: cedência de equipamentos, veículos, máquinas ligeiras e pesadas, materiais, outros bens, recursos humanos e financeiros às Freguesias em áreas não abrangidas pelo Acordo de Execução previsto no nº 1 do artigo 133º do Anexo I da referida Lei 75/2013, de 12 de setembro, que abrange as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia nos termos do nº 1 do artigo 132º do mesmo Anexo.
- c) São atribuições dos Municípios, de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos seguintes domínios:
 - a) *Equipamento rural e urbano;*
 - b) *Energia;*
 - c) *Transportes e comunicações;*
 - d) *Educação, ensino e formação profissional;*
 - e) *Património, cultura e ciência;*
 - f) *Tempos livres e desporto;*
 - g) *Saúde;*
 - h) *Ação social;*
 - i) *Habituação;*
 - j) *Proteção civil;*
 - k) *Ambiente e saneamento básico;*



- l) Defesa do consumidor;*
 - m) Promoção do desenvolvimento;*
 - n) Ordenamento do território e urbanismo;*
 - o) Polícia municipal;*
 - p) Cooperação externa.*
- d) A Junta de Freguesia de Tabuado solicitou apoio financeiro para a realização de obras de requalificação do Cemitério Paroquial de Tabuado;
- e) O pedido enquadra-se nos critérios de atribuição de apoios previstos nos artigos 2º e 4º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses;

Face ao supra exposto, em cumprimento das normas supra indicadas a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 25 de junho de 2021 deliberou atribuir um apoio financeiro para os fins descritos na cláusula primeira do presente protocolo.

Assim é celebrado o presente protocolo de cooperação entre:

A Câmara Municipal de Marco de Canaveses, enquanto órgão do Município de Marco de Canaveses, NIPC 501 073 655, com sede e Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, na Cidade do Marco de Canaveses, e com o endereço eletrónico info@cm-marco-canaveses.pt , devidamente representada neste ato pela sua Presidente Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante designada como Primeiro Outorgante

E

A Junta de Freguesia de Tabuado, NIPC 501094776, com sede na rua Dr. Amadeu da Encarnação, nº 157, 4635-485, freguesia de Tabuado, concelho de Marco de Canaveses, devidamente representada neste ato pelo seu presidente, o Senhor José Fernando de Barros



Barbosa, no uso das competências previstas na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Segundo Outorgante;

que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objeto do Protocolo)

Pelo presente protocolo o primeiro Outorgante concede um apoio financeiro ao Segundo Outorgante no valor de €20.000,00 (vinte mil euros), devidamente cabimentado com o n.º 44117, para a comparticipação pecuniária na realização de obras de requalificação do Cemitério paroquial de Tabuado, Marco de Canaveses, enquadrado nas normas previstas no Regulamento sobre as Formas de Apoio às Freguesias do Município do Marco de Canaveses.

Cláusula 2ª
(Período de vigência do protocolo)

O presente protocolo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, em caso de pagamento em prestações, a última será devida até 31 de dezembro de 2021, verificando-se que seja o disposto na cláusula sétima.

Cláusula 3ª
(Apoio Financeiro)

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante através do pagamento de €20.000,00 (vinte mil euros), para a realização da ação mencionada na Cláusula Primeira.



Cláusula 4ª
(Obrigações da entidade beneficiária do apoio financeiro)

Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste protocolo.

Cláusula 5ª
(Recursos financeiros e modo de afetação)

Os recursos financeiros destinados à execução deste protocolo são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante após deliberação em Reunião de Câmara Municipal do Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal de Marco de Canaveses com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2021.

Cláusula 6ª
(Acompanhamento e controlo do protocolo)

Compete à Câmara Municipal do Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo, sempre que achar conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

Cláusula 7ª
(Pagamento)

O pagamento da verba agora atribuída será efetuada de acordo com as disponibilidades financeiras do Primeiro Outorgante, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis e mediante o estipulado no artigo 11º do Regulamento Municipal sobre as Formas de Apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses.



Cláusula 8ª
(Incumprimento, rescisão do protocolo)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante das condições previstas no presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, implica a devolução dos montantes recebidos ou o seu não pagamento.

Cláusula 9ª
(Omissões)

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente protocolo será decidido pelo Primeiro Outorgante, com audiência prévia do Segundo Outorgante.

Cláusula 10ª
(Foro competente)

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11ª
(Compromissos)

Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível nº44117, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 12ª
(Publicidade)

Este protocolo é publicitado no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses.



§ÚNICO: O presente protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5º, conjugado com o nº 1 do artigo 5ª B, ambos do referido diploma.

Depois de lido e aceite, o presente Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, rubricando-se ainda cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 29 de junho de 2021.

A Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Junta de Freguesia de Tabuado

José Fernando de Barros Barbosa